

# DIÁRIO OFFICIAL

do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 REIS

NUMERO ATRAZADO . . . . . 400 REIS

## DIARIO DO EXECUTIVO

### Actos do Governo Provisório

DECRETO N.º 4967 — DE 13 DE ABRIL DE 1931

Dispõe sobre o serviço de verificação de obitos.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1.º — Os attestados de obito serão assignados pelo medico assistente e obedecerão ao modelo adoptado pelo Serviço Sanitário.

Art. 2.º — Nenhum enterramento, na Capital, de pessoa fallecida de morte natural, se pode effectuar sem que, pelo official de registro seja scientificado o Serviço de Verificação de Obitos subordinado á Inspectoria de Prophylaxia de Molestias Infecciosas.

Art. 3.º — O Serviço de Verificação de Obitos determinará a causa-mortis:

a) — dos individuos fallecidos sem assistencia medica;  
b) — dos individuos fallecidos com attestado medico, sempre que o Serviço Sanitário julgar conveniente aos interesses da saude publica apurar a exactidão de tal attestado.

Art. 4.º — Todo o serviço de anatomia e histologia pathologicas do Serviço Sanitário, na Capital, será feito, sob segredo profissional, pelo pessoal tecnico da cadeira de anatomia pathologica da Faculdade de Medicina de São Paulo.

§ 1.º — O regimento desse serviço será elaborado pelo professor da cadeira de anatomia pathologica de accordo com o director da Faculdade de Medicina e submettido á approvação do Secretario d'Estado, por intermedio do Director Geral do Departamento da Saude Publica.

§ 2.º — O pessoal e respectiva verba do serviço de anatomia e histologia pathologicas do Serviço Sanitário serão transferidos para a Faculdade de Medicina.

Art. 5.º — Os officinas de registro dos cartorios da Capital remetterão, semanalmente, á Secção de Estatistica Demographica Sanitaria e Epidemiologia, com os mapas de obitos, as segundas vias dos respectivos attestados.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de maio p. futuro, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO DE LINS DE BARROS

Edmundo Navarro de Andrade

Florivaldo Lihares.

Publicado na Secretaria d'Estado da Educação e da Saude Publica, aos 20 de abril de 1931.

A. Meirelles Reis Filho,  
Director Geral.

DECRETO N.º 4.960 — DE 18 DE ABRIL DE 1931

Torna extensivas nos funcionarios da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e repartições annexas, as disposições dos artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 4.966, de 13 do corrente.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, art. 11 do decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

considerando que o decreto n.º 4.966, de 13 do corrente, autorizou o Governo a aposentar compulsoriamente funcionarios do Serviço Sanitário com mais de trinta annos de serviço, marcando-lhes vencimentos por inteiro;

considerando que pelo mesmo decreto os funcionarios daquela repartição, com mais de 15 e menos de 30 annos de serviço publico, poderão ser aposentados compulsoriamente com vencimentos proporcionaes;

considerando que é justo que, para casos eguaes, sejam adoptadas medidas identicas;

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extensivas aos funcionarios da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e repartições annexas as disposições dos artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 4.966, de 13 do corrente.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,

Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 18 de abril de 1931.

Eugenio Lefèvre,  
Director Geral.

DECRETO N.º 4.981 — DE 18 DE ABRIL DE 1931

Modifica o decreto n.º 4.812, de 31 de dezembro de 1930, que criou o Conselho Consultivo Economico junto á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decreta:

Art. 1.º — O Director do Serviço de Citricultura é membro do Conselho Consultivo Economico da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio permanente.

Art. 2.º — Ficam substituidos pelos seguintes, os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do decreto n.º 4.812, de 31 de dezembro de 1930:

“Art. 5.º — O Conselho se subdivida em quatro commissões:

- I — Agricultura.
- II — Industria Animal.
- III — Industria.
- IV — Commercio.

§ 1.º — Cabem a cada uma destas commissões os trabalhos a cargo do Conselho; conforme o assumpto sobre que versarem.

§ 2.º — Cabe ao presidente do Conselho distribuir ás commissões os trabalhos que por ellas tenham de ser executados, determinando os que devem ser sujeitos ao Conselho em sessão plenaria, sem prejuizo dos que forem de iniciativa deste ou daquellas.”

“Art. 6.º — O Secretario da Agricultura é o presidente do Conselho exercendo as funções de secretario deste o Director Geral da Secretaria.

§ unico — Em sua primeira reunião de cada anno, o Conselho elegerá um de seus membros para vice-presidente e outro para 2.º secretario, afim de substituirem os primeiros mencionados em seus impedimentos.”

“Art. 7.º — O presidente do Conselho designará os membros do mesmo que devem constituir as commissões, bem como o presidente e secretario de cada uma.

§ unico — As commissões elegerão os respectivos vice-presidentes e 2.ºs secretarios, para substituirem, em seus impedimentos, os designados pelo presidente do Conselho.”

“Art. 8.º — O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente, celebrando as commissões suas sessões mediante convocação dos respectivos presidente ou vice-presidente.”

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,  
Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 18 de abril de 1931.

Eugenio Lefèvre,  
Director Geral.

DECRETO N.º 4.952 DE 20 DE ABRIL DE 1931

Rectifica o decreto n.º 4.929, de 11 de março de 1931.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal do Estado de S. Paulo, considerando que a reforma da Escola Normal Feminina de Artes e Officios deu ás ajudantes de pintura, desenho artistico, economia domestica, arithmetica e geometria, e portuguez e educação civica, as mesmas attribuições e deveres dos cargos de mestras;

considerando que ha, no mesmo estabelecimento varios cargos administrativos, providos por contracto, e que esses cargos são necessarios á boa marcha dos trabalhos;

considerando que ha verba orçamentaria para a conversão de varios cargos de ajudantes no de mestras, e passagem dos funcionarios contractados para o quadro de funcionarios effectivos da Escola,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam convertidos os cargos de ajudantes de pintura e desenho artistico, economia domestica, arithmetica e geometria, e portuguez e educação civica, em cargos de mestras respectivamente de: 1) desenho profissional e plastica; 2) economia domestica; 3) arithmetica e geometria; e 4) portuguez e educação civica.

Art. 2.º — Ficam creados na Escola Normal Feminina de Artes e Officios os cargos de escriptuario-bibliothecario e o de 2.º escriptuario.

A tabella de vencimentos a que se refere o decreto n.º 4.929, de 11 de março do corrente anno, fica assim rectificada:

Director . . . . .	18:000\$000
Lente, quando accumular as funções de director, como para a Escola Profissional e Industrial de São Paulo: ordenado rs. . . . .	15:200\$000
(quinze contos e duzentos mil réis), gratificação rs. 7:600\$000 (sete contos e seiscentos mil réis), total . . . . .	22:800\$000

Lente . . . . .	14:400\$000
Inspectoria do curso commum e normal . . . . .	8:400\$000
Almoxarife, com tempo integral de trabalho . . . . .	9:000\$000
Professora ou mestra, trabalhando no curso commum e normal . . . . .	8:400\$000
Mestra de officina do curso normal . . . . .	8:400\$000
Professora . . . . .	7:200\$000
Mestra geral do curso commum e normal . . . . .	9:600\$000
Professora ajudante . . . . .	5:325\$000
Mestra . . . . .	7:200\$000
Mestra ajudante . . . . .	5:325\$000
Mestra ajudante do curso commum e normal . . . . .	6:525\$000
Mestra ajudante, com direcção de officina . . . . .	6:525\$000
Guarda-livros . . . . .	7:200\$000
2.º escriptuario . . . . .	9:600\$000
3.º escriptuario . . . . .	7:200\$000
Escripturnaria bibliothecaria . . . . .	7:200\$000
Porteiro zelador . . . . .	7:200\$000
Servente . . . . .	3:600\$000

§ 1.º — Os actuaes lentes, com as funções de director, poderão, quando lhes convier, opta. por um ou outro cargo.

§ 2.º — Tres mestras ou uma mestra e duas ajudantes trabalharão no curso commum e normal, cumulativamente. Duas ajudantes terão direcção de officina no curso normal.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 20 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,  
Edmundo Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, aos 20 de abril de 1931.

A. Meirelles Reis Filho,  
Director Geral.

DECRETO N.º 4.983 — DE 20 DE ABRIL DE 1931

Altera disposições do decreto n.º 4.853, de 27 de janeiro do corrente anno, que convertiu a Escola Profissional Masculina da Capital, em Escola Profissional e Industrial de São Paulo.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, resolve alterar disposições do decreto n.º 4.853, de 27 de janeiro do corrente anno:

Artigo 1.º — Fica convertido o cargo de guarda-livros da Escola Profissional e Industrial de São Paulo no de 2.º escriptuario guarda-livros, com os vencimentos annuaes de Rs. 9:600\$000 (nove contos e seiscentos mil réis).

Artigo 2.º — Os cargos de ajudantes da Escola Profissional e Industrial de São Paulo são assim classificados:

a) — 2 de aulas theoricas, (portuguez e arithmetica) com os vencimentos annuaes de 5:040\$000 (cinco contos e quarenta mil réis);

b) — 3 de officinas, com os vencimentos annuaes de 6:000\$000 (seis contos de réis);

Art. 3.º — Os vencimentos annuaes do cargo de mestre de marcenaria, na Escola Profissional e Industrial de São Paulo, são de Rs. 9:000\$000 (nove contos de réis).

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo de São Paulo, aos 20 de abril de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS,  
E. Navarro de Andrade.

Publicado na Secretaria de Estado de Educação e da Saude Publica, aos 20 de abril de 1931.

Augusto Meirelles Reis Filho,  
Director Geral.

### EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA

Por decretos de 20 do corrente: Foi revertido á actividade, no funcionalismo publico estadual, á vista do laudo de inspecção de saude a que foi submettido o sr. José Eloy Pupo.

Foi concedida a licença de um anno, em prorogação, nos termos do art. 7.º, § 1.º da lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1916, a d. Balbina Vianna, dactylographa do Almoxarifado da Instrucção Publica.

Foram nomeadas as professoras abaixo para regerem as seguintes escolas do municipio da Capital:

D. Anna Maria Godinho Junior, para a masculina da Estação de Arthur Alvim, convertida em mista por decreto desta data;

d. Zenaide Villalva de Araujo, para a masculina de Villa Deodoro, convertida em mista por decreto desta data;

d. Isabel de Camargo, para a mista da Villa Nova Mazzei;

d. Maria Catharina Spina, para a feminina da Estação de Arthur Alvim;

d. Antonietta Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, para a mista de Caxinguy (Estrada de M'Boy);